**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025**
**PREGÃO ELETRONICO Nº 90011/2025 (11/2025)**

# CONTRATO Nº 02/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA LIZARD SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Cajazeiras do Piauí-PI, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.573/0001-39, sediado à Rua Eliseu Ribeiro, nº 15, Centro, CEP 64.514-000, Cajazeiras do Piauí-PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 1.395.653 - SSP/PI, CPF n.º ° 497.350.473-49, residente na Rua Edvar Rodrigues, nº 219, Bairro Planalto, CEP 64.514-000, Cajazeiras do Piauí – PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **LIZARD SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 30.536.715/0001-24, com sede na Av. Goiás Norte, 7506, Quadra 04, Lote 13, Bairro Res Humaita, Goiânia – GO, CEP 74.594-410, representada pelo senhor MARCUS VINICIUS LOPES, portador do CPF sob nº ***.122.***-63, denominada **CONTRATADA,** tendo em vista o resultado do PREGÇAI ELETRÔNICO Nº 11/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025, celebram o presente CONTRATO, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021, e dispositivos legais correlatos, nos termos e cláusulas que adiante seguem:

## 1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de um veículo de transporte com acessibilidade para cadeirantes.

## 2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, prorrogável por igual período, nos termos da lei nº 14.133/2021.

## 3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R$ 375.290,00 (trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e noventa reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.0. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para cobrir as despesas do objeto deste Pregão Eletrônico estão consignados na fonte 001 - Tesouro Nacional - Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde - Convênio PROPOSTA Nº 11783421000125003, Natureza da despesa: 44.90.52.

**5. CLÁUSULA QUINTA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Constituem obrigação da CONTRATANTE:

5.1 - Encaminhar a CONTRATADA, na data do recolhimento das contribuições previdenciárias, o arquivo magnético da folha de pagamento correspondente às referidas contribuições;

5.2 - Encaminhar a CONTRATADA os dados cadastrais dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Fundo de Previdência, existentes na data de sua implantação, bem como as alterações cadastrais, admissão e demissão de servidores, em até 15 dias da realização dos atos que lhe deram causa;

5.3 - Informar à CONTRATADA quaisquer alterações na legislação municipal, que tenham interferência no custeio e na organização do Regime Previdenciário municipal, no prazo de até 15 dias contados da data da sua publicação;

5.4 - Fazer o recadastramento anual dos servidores municipais, aposentados e pensionistas para atualização do banco de dados;

5.5 - Enviar mensalmente os arquivos de folhas de pagamento para a equipe de TI da contratada, referente aos ativos, seguindo o layout exigido pelo TCE, ficando de total responsabilidade do Município as informações neles contidas.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 – Fiscalizar e melhorar a gestão do Fundo de Previdência do Município CONTRATANTE, mediante apoio técnico ao Município CONTRATANTE;

6.2 – Prestar orientação ao Município CONTRATANTE, a respeito de assuntos do interesse do Regime Próprio de Previdência;

6.3 – Dar suporte na disponibilização de informações financeiras e contábeis do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município CONTRATANTE, ao Tribunal de Contas do Estado e a Secretária de Previdência e, quando for o caso, ao Ministério Público Estadual;

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1. Este contrato poderá ser rescindido, mediante prévia notificação por escrito, garantida a manutenção dos serviços contratados pelo prazo de 90 dias, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. por iniciativa da CONTRATADA, em razão da falta de recolhimento ao Fundo Previdenciário durante 03 (três) meses consecutivos das contribuições previdenciárias;

7.1.2.por iniciativa do CONTRATANTE, sem prejuízo, neste período, do pagamento das contribuições previdenciárias;

7.2. Também poderá ser rescindido o presente contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, sem prévia notificação por escrito, ocorrendo à assunção imediata dos serviços contratados, quando os serviços prestados não forem realizados nos termos do estabelecido no objeto;

7.3. Na hipótese de rescisão contratual, deverá a CONTRATADA remover a unidade de informática e desativar o sistema de informática em uso instaladas no Município CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este;

7.4. Por igual, ao término do contrato, por decurso de prazo ou rescisão, serão devolvidos ao Município CONTRATANTE, sem qualquer ônus, todos os arquivos eletrônicos de dados em Poder da CONTRATADA, sendo vedadas à divulgação e uso das informações neles contida;

**8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

O presente contrato poderá ser reajustado, mediante solicitação fundamentada e por meio de documentos da CONTRATADA, após decisão administrativa que integrará o ato de reajuste.

**9. CLÁUSULA NOVA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133/2021:

a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) apresentar documentação falsa;

c) ensejar o retardamento da execução do objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) cometer fraude fiscal;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

h) fraudar na execução do contrato.

10.2. Quem cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

10.2.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.2.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– VEDAÇÕES PERMISSÕES**

11.1.vedado à CONTRATADA interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina na lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Oeiras -PI.

Cajazeiras do Piauí – PI, 12 de março de 2026.

**MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUI - PI**
**Rep. Prefeito Carlos Alberto Silvestre De Sousa**

**LIZARD SERVIÇOS LTDA**
**Rep. Marcus Vinicius Lopes**